



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 36/2022, De 06 De Outubro De 2022.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 036/2022 que **“Dispõe sobre a taxa de coleta de lixo domiciliar e comercial, e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei propõe a alteração da metodologia de cálculo e cobrança de taxa de coleta de lixo, pois como já se sabe, o código tributário nacional diz que toda taxa tem como fato gerador a contraprestação de um serviço, de modo que sua cobrança deve ser divisível entre os usuários do mesmo. Em síntese serviço divisível, necessário para a instituição de taxa, é aquele suscetível de utilização pelo contribuinte.

Além disso, a utilização do serviço público, deflagrador da taxa de serviço, deverá ser efetiva, se o serviço for concretamente prestado à coletividade, com fruição fática e materialmente detectável, ou potencial, se o serviço de utilização obrigatória, for colocado à disposição do usuário/contribuinte, sem a correspondente utilização, no caso potencialmente utilizado.

A cobrança de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo provenientes de imóvel, já esta inteiramente pacificado pela suprema corte brasileira, quando foi editada a Súmula Vinculante nº. 19, segundo a qual: “a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II da Constituição Federal.”

Neste sentido, é imprescindível elencar dois problemas que vem ocorrendo no Município de Nova Esperança do Sudoeste, o primeiro diz respeito a baixa arrecadação face ao custo de execução deste serviço, pois



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



conforme estudos feitos recentemente pelo departamento de Meio ambiente, o valor gasto com o recolhimento e destinação de resíduos sólidos é muito maior que o valor efetivamente arrecadado para este fim.

Outra questão diz respeito à metodologia de cálculo para a cobrança, pois hoje, temos como base de cálculo a metragem quadrada edificada sobre o imóvel, metodologia essa que não representa a produção de lixo, pois em uma casa de cem metro quadrados pode residir uma família de 05 (cinco) pessoas, como pode residir uma família de apenas 02 (duas) a qual conseqüentemente vai gerar menos resíduos que a primeira.

Diante disso o que se propõe neste projeto de lei é vincular a taxa de lixo ao consumo médio de água relativo aos últimos 12 (doze) meses enquadrando o contribuinte numa faixa de consumo conforme anexo I – Tabela cobrança – taxa de coleta de lixo e cobrá-la por meio de convênio com a COMPANHIA DE SANEMAENTO DO PARANÁ – SANEPAR, como já ocorre com a contribuição de iluminação pública que é cobrada por convênio junto a COPEL.

Este formado proporciona especialidade, divisibilidade, ponderação econômica e transparência na prestação e cobrança do serviço público de coleta de lixo, de maneira que, a existencia, desses elementos, amplia a segurança jurídica na cobrança da taxa de lixo por meio da conta de água da Sanepar.

Esta metodologia é utilizada por outros municípios no estado do Paraná, e vem sendo aplicada com sucesso, uma vez que aumentou a arrecadação diminuindo a taxa de inadimplência.

Importante mencionar que a presente metodologia possui respaldo legal, na lei 5.172/1996 – Código Tributário Nacional, na portaria nº. 03/1999 da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e conforme TAC – Termo de ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e a Sanepar.

Ante ao exposto, prezados edis, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberação e aprovado na devida forma regimental

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Paraná em 06 de outubro de 2022.



JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 36/2022

06.10.2022

SÚMULA: Dispõe sobre a taxa de coleta de lixo domiciliar e comercial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Jaime Da Silva Stang**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município.

¶ 1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

¶ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 2º A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência do Município - UR, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel,



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo I.

Art. 3º O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

Art. 4º No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 5º A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 6º Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do Art. 3º.

Art. 7º Caso o contribuinte não possua ligação de água nem de esgoto sanitário, a Taxa de Coleta de Lixo será lançada de acordo com o disposto em Lei complementar nº 003/2008, e cobrado diretamente pelo município.

Art. 8º No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 9º Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo I – a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

¶ **1º** Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

¶ **2º** Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 10. Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art. 11. O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo I.

¶ **1º** Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança Anexos I e II.

Art. 12. A cobrança será efetuada diretamente pela prefeitura. O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

¶ **1º** Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



¶ 2º Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art. 13. Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

Art. 14. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo por meio da conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

¶ 1º A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, “b” e “c” da Constituição Federal, e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO I

TABELA DE COBRANÇA - TAXA DE COLETA DE LIXO

1. Contribuinte cadastrado na categoria **TARIFA SOCIAL** de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "A" - RESIDENCIAL (UFM - MENSAL)	VALOR MENSAL POR ECONOMIA R\$	VALOR ANUAL POR MATRICULA R\$
AA	TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013- SANEPAR	0,03753	5,69	68,24

2. Contribuinte cadastrado na categoria **RESIDENCIAL** de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "B" - RESIDENCIAL (UFM - MENSAL)	VALOR MENSAL POR ECONOMIA R\$	VALOR ANUAL POR MATRICULA R\$
AB	Até 5 m ³	0,07214	10,93	131,18
AC	> 5 m ³ e <= 10 m ³	0,08859	13,42	161,08
AD	> 10 m ³ e <= 15 m ³	0,10672	16,17	194,04
AE	> 15 m ³ e <= 20 m ³	0,13015	19,72	236,64
AF	Acima de 20 m ³	0,15093	22,87	274,42

3. Contribuinte cadastrado na categoria

COMERCIAL/INDUSTRIAL/UTILIDADE PUBLICA de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "C" - COM./IND./U	VALOR MENSAL POR ECONOMIA R\$	VALOR ANUAL POR MATRICULA R\$
---------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

		TIL. PUBLICA (UFM - MENSAL)	ECONOMIA R\$	R\$
AG	Até 5 m ³	0,10273	15,57	186,80
AH	> 5 m ³ e <= 10 m ³	0,12380	18,76	225,10
AI	> 10 m ³ e <= 15 m ³	0,14781	22,40	268,75
AJ	> 15 m ³ e <= 20 m ³	0,17574	26,63	319,55
AK	Acima de 20 m ³	0,21297	32,27	387,23

4. Contribuinte cadastrado na categoria **RESIDENCIAL+**
(COMERCIAL/INDUSTRIAL/UTILIDADE PUBLICA) de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "D" - MISTAS (UFM - MENSAL)	VALOR MENSAL POR ECONOMIA R\$	VALOR ANUAL POR MATRICULA R\$
AL	Até 5 m ³	0,08744	13,25	158,99
AM	> 5 m ³ e <= 10 m ³	0,10620	16,09	193,09
AN	> 10 m ³ e <= 15 m ³	0,12726	19,28	231,40
AO	> 15 m ³ e <= 20 m ³	0,15295	23,17	278,09
AP	Acima de 20 m ³	0,18195	27,57	330,83



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO II

TABELA DE COBRANÇA - TAXA DE COLETA DE LIXO

CLASSE DO GERADOR	DISCRIMINAÇÃO	UFM / R\$	TOTAL R\$
AA	TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013- SANEPAR	5,69	68,24
AB	RESIDENCIAL - ATÉ 5 m ³	10,93	131,18
AC	RESIDENCIAL > 5 m ³ e <= 10m ³	13,42	161,08
AD	RESIDENCIAL > 10 m ³ e <= 15m ³	16,17	194,04
AE	RESIDENCIAL > 15 m ³ e <= 20m ³	19,72	236,64
AF	RESIDENCIAL - Acima de 20m ³	22,87	274,42
AG	COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - ATÉ 5 m ³	15,57	186,80
AH	COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 5 m ³ e <= 10m ³	18,76	225,10
AI	COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 10 m ³ e <= 15m ³	22,40	268,75
AJ	COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 15 m ³ e <= 20m ³	26,63	319,55
AK	COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - Acima de 20m ³	32,27	387,23
AL	RES+(COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA) - ATÉ 5 m ³	13,25	158,99
AM	RES+(COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA) - > 5 m ³ e <= 10m ³	16,09	193,09
AN	RES+(COMERCIAL - INDUSTRIAL -	19,28	231,40



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

	UTILIDADE PÚBLICA) - $> 10 \text{ m}^3$ e $\leq 15 \text{ m}^3$		
AO	RES+(COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA) - $> 15 \text{ m}^3$ e $\leq 20 \text{ m}^3$	23,17	278,09
AP	RES+(COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA) - acima de 20 m^3	27,57	330,83

Nesta opção teremos duas estratificações diferenciadas de valores, uma somente para as Economias Residenciais, e outra as mesmas faixas de valores para as Economias Comercial, Industrial e Utilidade Pública.

Para os imóveis que tenham categorias mistas (residencial + (comercial + industrial + utilidade pública)), o valor será calculado pela média entre os coeficientes de cada categoria para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



GLOSSÁRIO DE CONCEITOS ADOTADOS PELA SANEPAR:

Matrícula: codificação imutável que identifica usuário/cliente com o objetivo de agregá-lo à inscrição para fins de cadastro, faturamento e cobrança (pode-se associar uma matrícula a um hidrômetro).

Economia: todo prédio ou subdivisão de um prédio, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovável em função da finalidade de ocupação legal, dotado de instalação privada ou comum dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança (entendida como subdivisão de matrícula – uma matrícula pode ter várias economias – ex. prédio)

Economia mista: quando há 2 (duas) ou mais economias de categoria diferente na mesma matrícula, assim entendida como todo prédio ou subdivisão de um prédio, ocupado ou não, dotado de instalação de abastecimento de água e/ou serviço de esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

Categoria: classificação da economia em função da ocupação do prédio.

Classe do gerador de lixo: É a codificação que identifica o contribuinte na Tabela de Cobrança Anexo I.

Coeficiente “L”: índice a ser aplicado sobre o valor da UR para definição do cálculo do valor da Taxa de Coleta de Lixo correspondente a cada uma das classes do gerador de lixo.

Taxa Social de Lixo: será aplicado para os contribuintes que estão inscritos no programa da Tarifa Social de água e/ou esgoto da Sanepar.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Histórico de consumo de água: é o correspondente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos do ano anterior ao do lançamento.

Ligação Ativa de água e/ou esgoto: assim entendida como toda matrícula que possa gerar faturamento.